

Dispõe sobre a regulamentação do transporte de animais domésticos no município de Vitória, Espírito Santo, e dá outras providências.

Art. 1º Esta lei regulamenta o transporte de animais domésticos no município de Vitória, da residência do tutor para clínicas veterinárias, pet shops e estabelecimentos especializados, visando garantir a segurança, bem-estar animal e proteção à saúde pública.

Art. 2º Para os fins desta lei, consideram-se as seguintes definições:

I - Animal doméstico: cães e gatos, conforme classificação da legislação vigente;

II - Transporte: o deslocamento de animais domésticos realizado por clínicas veterinárias e pet shops, seja para fins de atendimento médico, cuidados estéticos ou outros serviços especializados.

Art. 3º O transporte de animais domésticos deverá obedecer às seguintes condições de segurança e bem-estar:

I - O animal deverá ser transportado em veículo adequado e em condições de segurança, visando prevenir acidentes e garantir o conforto durante o trajeto, garantindo a iluminação, ventilação e temperaturas apropriadas;

II - Os animais deverão ser transportados em caixas, bolsas ou similares que ofereçam ventilação adequada, proteção contra impactos e conforto ao animal; os meios de transporte deverão ser higienizados antes de cada uso;

III - O uso de cinto de segurança ou de dispositivos próprios para o transporte de animais em veículos deverá ser obrigatório nos casos

em que o animal não esteja dentro de caixas de transporte;

IV - O transporte de animais soltos no interior do veículo é proibido, exceto quando o animal estiver devidamente contido por meios seguros, como cintos próprios para o transporte de animais de médio e grande porte;

V - As clínicas deverão manter um registro atualizado de todos os transportes realizados e informar o proprietário em tempo real da saída da residência até a chegada na clínica. O registro deverá conter:

- a) Data e horário do transporte;
- b) Identificação do animal (nome, espécie, raça, idade);
- c) Nome e contato do proprietário do animal; d) Destino do transporte.

Art. 4º Serviços de transporte de animais oferecidos por clínicas veterinárias, pet shops ou empresas especializadas deverão:

I - Dispor de veículos adaptados para o transporte de animais, com espaços reservados e adequados para o porte do animal;

II - Garantir que os motoristas e funcionários envolvidos no transporte tenham treinamento em transporte e manejo para lidar com animais de diferentes espécies e portes;

III - Observar as normas de higiene e segurança para evitar o estresse e desconforto do animal.

Art. 5º O descumprimento das normas estabelecidas por esta lei sujeitará o infrator às seguintes sanções:

I - Advertência por escrito;

II - Multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) em caso de reincidência;

III - Em casos de infrações graves, que coloquem em risco a saúde e o bem-estar do animal, poderá ser aplicada a suspensão temporária da licença para transporte de animais, se aplicável;

IV - Penalidade de suspensão temporária ou definitiva com pagamento de multa caso o animal tenha sua vida ceifada por negligência às normas de transporte aqui definidas.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar os procedimentos e especificações complementares para o cumprimento desta lei.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 17 de outubro de 2024.

Luiz Emanuel Zouain da Rocha

Vereador - Republicanos

JUSTIFICATIVA

Objetivo: O presente projeto de lei visa regulamentar o transporte de animais domésticos no município de Vitória, Espírito Santo, estabelecendo normas que garantam a segurança, o bem-estar dos animais e a proteção à saúde pública.

Contexto e Necessidade:

1. **Crescimento da População de Animais Domésticos:** O número de animais domésticos, especialmente cães e gatos, tem crescido significativamente em Vitória. Com isso, aumenta a demanda por serviços de transporte para clínicas veterinárias, pet shops e outros estabelecimentos especializados.
2. **Segurança e Bem-Estar Animal:** A ausência de regulamentação específica pode resultar em práticas inadequadas de transporte, colocando em risco a segurança e o bem-estar dos animais. Animais transportados de forma inadequada podem sofrer estresse, ferimentos e até mesmo acidentes graves.
3. **Proteção à Saúde Pública:** O transporte inadequado de animais pode representar riscos à saúde pública, como a disseminação de doenças zoonóticas. Normas claras e específicas ajudam a mitigar esses riscos, garantindo que os animais sejam transportados de maneira segura e higiênica.

Benefícios Esperados:

1. **Padronização das Práticas de Transporte:** A regulamentação proporcionará um padrão mínimo de qualidade e segurança para o transporte de animais domésticos, beneficiando tanto os tutores quanto os prestadores de serviços.
2. **Redução de Acidentes e Incidentes:** Com a implementação de normas de segurança, espera-se uma redução significativa no número de acidentes e incidentes envolvendo o transporte de animais.
3. **Bem-Estar Animal:** Garantir que os animais sejam transportados em condições adequadas de ventilação, temperatura e segurança contribuirá para o seu bem-estar, reduzindo o estresse e o desconforto durante o transporte.

4. **Transparência e Confiança:** A obrigatoriedade de registro e comunicação em tempo real do transporte dos animais aumentará a transparência e a confiança dos tutores nos serviços prestados.

Conclusão: A aprovação deste projeto de lei é essencial para assegurar que o transporte de animais domésticos em Vitória seja realizado de maneira segura, eficiente e respeitosa aos direitos dos animais. Além disso, contribuirá para a proteção da saúde pública e para a melhoria da qualidade dos serviços oferecidos aos tutores de animais.